

PROCESSO 3.516-5/2014
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2014
ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
GESTOR SOLANGE SOUSA KREIDLORO - CPF: 270.723.668-30
ADVOGADO NÃO CONSTA
RELATORA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Tratam os autos das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes**, referentes ao exercício de 2014, sob a responsabilidade da Sra. **SOLANGE SOUSA KREIDLORO - CPF: 270.723.668-30**, prestadas a este Tribunal com fundamento nos artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; 210, inciso I, da Constituição Estadual; 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); 29, inciso I e 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT); e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

Do Relatório Preliminar de Auditoria, extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo *sub judice*:

1. RECEITA CONSOLIDADA

Segundo a LOA, inicialmente foi estimada a receita e fixada despesa em R\$ 23.800.000,00. Deste valor destinou-se R\$ 20.098.737,20 ao Orçamentos Fiscal e R\$ 6.255.262,80, para a Seguridade Social (OFSS). Foram deduzidos da receita para formação do FUNDEB, no montante de R\$ 2.551.000,00 e dedução de outras receitas de 3.000,00. Foi autorizado na LOA até o limite de 20% das despesas para a abertura de créditos adicionais suplementares.

A receita efetivamente arrecadada foi de R\$ 25.700.237,24, conforme demonstrado nos Anexos 10 e 12 – APLIC Consolidado.

2. DESPESA CONSOLIDADA

Já, a despesa autorizada, para o exercício de 2014, foi no valor de R\$ R\$ 28.960.168,42, sendo empenhado o montante de R\$ 25.703.400,94

3. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

3.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212, da Constituição da República) e o FUNDEB (art. 60, da ADCT e da Lei 11.494/2007).

Segundo a Equipe Técnica, foi aplicado o montante de R\$ 5.650.075,24, correspondente a 37,02% da receita base de R\$ 15.259.659,46, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ainda, foi arrecadado, no FUNDEB, o valor de R\$ 5.304.915,26, sendo destinado o valor de R\$ 3.333.245,94 para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondente a 62,83% da receita do referido fundo.

3.2. Saúde

Conforme informado pela Equipe de Auditoria, o Município aplicou o montante de R\$ 5.500.646,42, correspondente a 36,20% da receita base de R\$ 15.194.847,31, em ações e serviços públicos de saúde.

3.3. Pessoal

3.3.1. Regime Previdenciário

Consta, no Relatório Técnico Preliminar, que os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime geral de previdência social (INSS).

3.3.2. Limites Legais

Conforme apurado pela Equipe Técnica, os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ **11.795.213,28**, correspondente a **49,28%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

Já, os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de R\$ **591.888,76** correspondente a **2,47%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido na LRF.

E, por fim, os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de **R\$ 12.387.102,04**, correspondente a **51,75%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.

3.4. Repasses ao Legislativo

Informou a Equipe de Auditoria, no Relatório Preliminar, que, para o exercício de 2014, foram previstos repasses ao Legislativo no valor de **R\$ 972.000,00** conforme a Lei Orçamentária Anual 818/2013, sendo efetivamente repassado o montante de **R\$ 1.014.000,00**, correspondentes a **6,98 %** da receita base de **R\$ 14.523.892,63**, em cumprimento ao limite máximo de 7%, estabelecido pela Constituição Federal.

Informou, ainda, que os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA, bem como, ocorreram até o dia 20 de cada mês, em observância ao art. 29-A, § 2º, inc. II e III, CF.

3.5. Dívida Pública

Segundo apontamento técnico, o Quociente do Limite de Endividamento foi de 0,00, pois a Dívida Consolidada Líquida apurada foi de R\$ 0,00 e a Receita Corrente Líquida é de R\$ 23.934.836,79. Assim, o montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal 40/01 e 43/01.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS

4.1. Resultados de políticas públicas da educação.

Consta, no Relatório de Auditoria, que a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes alcançou o escore 7 do máximo de 10, comparados à média do Brasil referentes às políticas públicas da Educação.

4.2. Resultados de políticas públicas da saúde.

Por outro lado, na área da saúde, a Equipe de Auditoria informou que o escore alcançado pela Prefeitura de Nova Bandeirantes com relação às políticas públicas de saúde foi de 4,0 do máximo de 10, comparados à média do Brasil.

5. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFM-MT/TCE

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso desenvolveu o Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios de Mato Grosso, cujo objetivo é apurar e disseminar informações sobre a qualidade da gestão fiscal dos municípios, identificando a eficácia fiscal no equilíbrio das receitas e despesas, cujos resultados impactam diretamente nas políticas públicas.

A disseminação do Indicador e dos respectivos índices auxilia nos controles externos, interno e social, e na tomada de decisões referentes ao gasto público e aos investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, emprego e renda. Essas informações são extraídas do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

O indicador é uma fórmula composta pela média de 6 índices com seus respectivos pesos. Os indicadores são:

- **Receita Própria Tributária** – indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;
- **Despesa com Pessoal** - representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida com o pagamento de pessoal;
- **Investimentos** - acompanha o total de investimentos em relação à receita líquida;
- **Liquidez** – revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros, excluídos os valores referentes ao RPPS.
- **Custo da Dívida** - avalia o comprometimento do orçamento com o pagamento de juros e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
- **Resultado Orçamentário do RPPS** – verifica o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando instituído pelo município.

No caso de Nova Bandeirantes, em que o município não instituiu o Regime Próprio de Previdência, para os índices da Receita Própria Tributária, da Despesa com Pessoal, de Investimento e de Liquidez, o peso é de 22,22% e para os índices do Custo da Dívida, o peso é de 11,11%. Já, quanto ao Resultado Orçamentário do RPPS, este índice não é avaliado, o que significa que, neste caso, são avaliados somente 5 indicadores.

O índice varia entre 0 e 1, quanto maior, melhor é a gestão fiscal do município.

Além disso, verifico que em 2014, o Município de Nova Bandeirantes atingiu a **107ª posição** no ranking geral do Estado. No IGFM Geral, ficou classificado como **C**, que significa **GESTÃO EM DIFICULDADE**. Conforme se verifica no quadro abaixo, em quatro índices ficou abaixo da média geral do Estado de Mato Grosso:

IGFM-MT/TCE - 2014							
	Receita Própria Tributária	Despesa com Pessoal	Investimento	Liquidez	Custo Dívida	Resultado Orçamentário do RPPS	IGFM- MT/TCE
Média MT	0,53	0,46	0,46	0,68	0,33	0,59	0,52
Nova Bandeirantes	0,26	0,41	0,49	0,49	0,76	-	0,45

6. TRANSPARÊNCIA

6.1. Audiências públicas

Segundo a Equipe de Auditoria, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, em observância ao art. 48, parágrafo único, LRF.

Ainda, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal em conformidade com o art. 9, § 4, LRF.

6.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

Consta, no Relatório Técnico, que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração e os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, ambos em observância aos artigos 48 e 49 da LRF.

Ainda, os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais, em cumprimento ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, artigo 6, inc. XIII, da Lei 8.666/93.

6.3. Conselhos

Por fim, informou a Equipe Técnica que foram assegurados recursos orçamentários e de infraestrutura, informações e documentos aos respectivos conselhos.

7. APONTAMENTOS PRELIMINARES

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria concluiu pela configuração de 02 irregularidades nas Contas Anuais de Governo do Município de Nova Bandeirantes, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Prefeita Municipal, Sra. **SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, a saber:

1) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

1.1) *Houve Déficit de Execução Orçamentária, no valor de R\$ 3.163,70.*
- Tópico - 5.2.3. *Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)*

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Houve Déficit Financeiro, no valor de R\$ 1.157.943,26.* - Tópico - 5.4.1. *Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF)*

Devidamente citada e no exercício constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa, a Sra. **SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, ofertou defesa, a qual foi devidamente analisada pela Equipe Técnica.

Em sede de Relatório Técnico de Defesa, a Secretaria de Controle Externo concluiu pelo afastamento de 01 dos achados de auditoria, a saber:

2) DB99. Gestão Fiscal/Financeira_grave_99. Irregularidade referente a Gestão Fiscal/Financeira, não contempla em classificação específica da Resolução Normativa 17/2010-TCE/MT.

2.1) Houve Déficit Financeiro, no valor de R\$ 1.157.943,26. - Tópico - 5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF)

Aberto prazo para alegações finais, em observância ao art. 141, §2º, RITCEMT, a Gestora apresentou suas alegações finais.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer **4.834/2015**, da autoria do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável às Contas Anuais de Governo do Município de Nova Bandeirantes com Recomendações, exercício de 2014, sob a gestão da Sra. **SOLANGE SOUSA KREIDLORO**.

É o Relatório.

Cuiabá, 20 de agosto de 2015.

(Assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 001/2015, DOC 538, de 05/01/2015)